

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 "HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO

DO

HOMEM, E DA PÁTRIA.

+++++
 Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui,
 qui ne voit que lui dans la Nature.
 +++++

*Subscree se a 40 réis por semestre pago no principio delle: huma folha que sahi-
 rá ás Terças, e Sextas feiras, ainda sendo Dia Santo, em Porto Alegre na Typogra-
 phia; no Rio Grande em Casa do Consul Francez; no Rio Pardo em Casa de João
 Ignacio de Oliveira; e em S. Francisco de Paula em Casa do Medico Roberto Landel.
 Folhas avulças na mesma Typographia, a 80 réis cada huma.*

INTERIOR.

PORTO ALEGRE 22 DE SETEMBRO 1829.

HAVIA-MOS dito no nosso N. 19, que S. Ex. o Sr. Vice-Presidente, tinha concedido licença a Manoel Gonçalves da Silva para livremente pôder fazer conduzir gados do Estado Cis-Platino para esta Provincia, e que julgava-mos esta permissão como geral a todas as pessoas que nesse negocio se quizessem empregar. Não consistindo presentemente, o principal commercio desta Provincia mais do que nos generos provenientes daquelle artigo que faz exportar, e que tanto mister se faz aos Portos Septentrionaes deste Imperio não só para consumo interno de hum genero de primeira necessidade, a carne, como para a permutação dos generos Estrangeiros, couros, &c. contribuindo assim, com os mais artigos indigenos, ainda que não inteiramente, mas ao menos para que o balanço a favor dos Estrangeiros não seja tão desproporcionado, e pago em metal: parece, que devia ter sido isto huma bem acertada medida, e ainda assim o julgamos. Com tudo reflexionando o Sr. Vice-Presidente no que dispõe a Lei de 24 de Setembro do anno passado, que manda pagar quinze por cento de todos os generos Estrangeiros que en-

trarem por portos seccos, determinação esta que tambem se pôde entender com a importação de gados daquelle Estado por se considerar como tal, por isso dirigio ao Ministerio o Officio que abaixo transcrevemos, a fim de haver explicação sobre este objecto assás importante. Estamos persuadidos que S. M. I. attendendo ás grandes vantagens que hão de resultar de hum tal commercio livre, não só a esta Provincia, pois por esse meio com mais facilidade se tornará a povoar Estancias que ora se achão inteiramente nuas pelos roubos do inimigo, mas por que talvez nem todo o rendimento dos Direitos seria capaz de cobrir a despesa com Alfandegas, ou quaesquer outros semelhantes estabelecimentos, n'huma tão grande extensão de Fronteira, e tal que por qualquer parte se pôde entrar, quando aliás vem a Nação a lucrar, sem despesa alguma, Direitos immensos pela sahida, e sem outra mais do que aquella ao presente estabelecida, estamos persuadidos, tornamos a dizer, que a proposta do Exm. Vice-Presidente obterá de S. M. I. a frança e livre entrada do unico artigo que por ora faz a maior riqueza desta Provincia, e unico meio de acelerar a posição em que outrora se achavão as Estancias, e rendimentos Nacionaes nos quaes já se tem experimentado bastante diminuição.

S. Ex. já tem denegado esta faculdade,

fazendo porém ver o ter solicitado ao Imperante a graça indeferida, o que annunciamos ao Público para seu conhecimento, ficando assim sem effeito a generalidade, que havia-mos supposto.

OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr. — Tem-me requerido varios homens, licença para fazerem entrar da Cis-Platina nesta Provincia porção de gado de corte, e de criar; allegando huns, que sobre este gado havião ajustes anteriormente feitos; outros, que são fundos, que alli tinhão, e agora querem transporta-los para aqui.

Este Governo ignora até hoje não só que haja prohibição legal do transporte de tal genero, como a Auctoridade que originariamente o prohibio: julga porém que algum General dêra taes ordens prohibitivas, que aliás ficão sem vigor a respeito de hum, ou outro, que apresenta a alguma goarda que encontre pelo campo, ou pela Fronteira, licença do Governo, que lhe faculta a entrada. Parece-me que tal liberdade he hoje mui conveniente á Provincia para supprir o excessivo levante de gado, que fez o inimigo na sua invasão que deixou despo-voadas delle as Estancias da Provincia, desfalcando desta sorte a sua principal riqueza; por ser o gado o primeiro elemento do seu grande commercio.

Entre tanto obsta a este meu pensar a Lei de 24 de Setembro de 1828, cuja intelligencia parece estender-se aos Portos secos, por não fazer a Lei expressa excepção delles.

Mas dependendo então de nova criação de Alfandega, ou Alfandegas (que não existem alli, e creio que será impraticavel formar hum estabelecimento fiscal de huma extensão de duzentas legoas) não posso a este respeito providenciar adequadamente.

Por fim declaro a V. Ex., que o grande interesse que resulta á Fazenda Pública da entrada de gado, que, charqueado, e embarcado, paga além do quinto do couro, o equivalente do dizimo nos Direitos de ex-

porção de carne, couros, e sebo, tudo resultante da rez em pé, que entra na Provincia, tenho concedido a dous Supplicantes, que me pedirão esta licença de entrada, allegando-me hum, que erão fundos seus (que não são generos Estrangeiros como se explica a Lei), e outro, que o gado era pertencente a contractos feitos em boa paz, quando o Estado Cis-Platino fazia parte deste Imperio, (que sendo de Direito natural o cumprimento deste contracto, não pôde ser vedado por Lei.)

Agora porém que receio o dolo de iguaes allegações, requiero a V. Ex., e rogo, para que faça subir este negocio a Augusta Presença de S. M. o Imperador a fim de que Se Sirva determinar a tal respeito huma regra fixa, como Houve por bem Determinar em Aviso de 29 de Abril do corrente anno a exportação de tal gado.

Ajuntado finalmente o Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda desta Provincia, em que faço ver a V. Ex. a inutilidade que tem resultado ao interesse da Nação, apesar desta prohibição que tem havido, tal qual

Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 5 de Setembro de 1829. — Illm. e Exm. Sr. José Clemente Pereira. — Antonio Vieira da Soledade.

EXTERIOR.

Paris 30 de Maio de 1829.

Lê-se no *Courrier* que o Visconde da Pedra Branca ex-Ministro de S. M. o Imperador do Brasil em França, chegou a Londres vindo de Paris: o Visconde foi apresentado a S. M. a Rainha de Portugal segunda feira: e hontem teve entrevistas com S. A. o Duque de Orleans chegado a Londres a 15 de Maio, assim como o Duque de Chartres, seu filho mais velho.

O Marquez de Palmella, voltou em 31 de Maio de Paris para Londres. Dizem que desta Capital deve partir para a Terceira, onde se instalou huma Regencia em nome

de S. M. F. a Rainha D. Maria. Pertende-se que esta ultima medida foi approvada pelos Gabinetes de Londres, e Paris, e que sobre este objecto as duas Cortes assignarão huma Commissão.

ARTIGO COMMUNICADO.

Viduae et pupillo non noscebitis: si læseritis eos, voceferabuntur ad me, et ego audiam clamorem eorum. Exodo Capit. 22. vers. 22.

Não devo, meus filhos, perder occasião de vos fazer as advertencias precisas, inherentes a meu cargo, e ao nosso bem estar para satisfazer as obrigações da natureza, e da Religião, mostrando quanto vos cumpre satisfazer no mundo social, e civil.

Eu vejo que a Constituição tem por base involucrar os Homens em muitos cargos de julgar, não só no crime, como no civil; eu vejo que nenhum de vós estará dispensado de entrar em alguma dessas tarefas, tão arduas, como perigosas, e nem vos será permittido dispensar-vos de qualquer nomeação, e para isso cumpre saber as primeiras regras de bem julgar, segundo os dictames da Religião, e da Justiça.

Primeiramente, meus filhos, sede imparciaes nos vossos juizos; não procureis vingar-vos dos vossos similhantes valendo-vos do emprego, que estiverdes occupando, porque a melhor das virtudes moraes he ser perdoador, e o Homem só se parece com Deos quando perdôa: não oucaes o pedido do rico, nem o choro do pobre; porque o primeiro procura assoalhar o seu valimento, e grandeza com pedidos de consequencia, e impossiveis á vista da Lei; e o segundo com lagrimas, e pranto illude os innocentes, e flexiveis Juizes: ouvi pois a todos, com todos communicai, e não trateis a respeito da questão, que tendes a julgar.

Em segundo lugar, para serdes hum reo julgado he necessario, que figureis primeiro, como vossa, a questão litigiosa; que não queirae julgar para os outros o que

não quizerdes se julgue para vós; vede, que qualquer que seja o vosso julgado, se for injusto, e não pesado na balança da vossa consciencia, tendes de responder ao Altissimo supremo Legislador do mundo todo, vede que hum julgado injusto traz a miseria, a desgraça, e o opprobrio de huma familia inteira; a Viuva opprimida, e o Orfão em pranto bradarão contra vós, e o Todo Poderoso, ouvindo seus clamores, ha de tomar vossa mulher Viuva, e vossos filhos Orfãos; porque elle assim prometteo, dictando preceito aos Juizes da terra *Viduae, et pupillo non noscebitis: si læseritis eos, voceferabuntur ad me, et ego audiam clamorem eorum, et indignabitur furor meus, percutiamque vos gladiis, et erunt uxores vestrae viduae, et filii vestri pupilli.*

Eu conheço, que o Juiz tambem pôde ser enganado: mas elle deixará de ser culpado, quando esgotar, quanto está a seu alcance, para descobrir a verdade, e então a sua consciencia será pura, e candida diante do Altissimo; mas quando acontecer, que mãos improbas, e sanguinarias, e entes malvados procurão testemunhas falsas para perseguir-se a innocentes não sejaes surdos aos seus clamores; vede que se não deve confundir o innocente com o culpado, que supposto seja de justiça punido culpado, he de equidade, e de justiça não se opprimir o innocente; deveis procurar não menos descobrir o crime, do que fazer que a calumnia não triunfe, e que na vossa mão ella não arme o escudo da vingança; não vos succeda, o que succedeo ao Desembargador Gustavo, que prostituindo todos estes principios de justiça universal, segou-se de suas paixões, cerrou os ouvidos a justiça, a razão, e a Lei conhecendo a todas as luzes a caballa formada, a aliciação de testemunhas, que em clubs secretos se havia assentado para se julgar a innocentes, tomou o partido dos malvados, e dos calumniadores, pronunciou a prisão aquelles mesmos que lhe havião denunciado, e feito ver a aliciação das falsas testemunhas, e então qual será a espada da vingança, que o Todo Poderoso terá preparado para fulminar contra elle! Qual a

recompensa de tantos males causados a tantas familias, que chorão a falta de seus Esposos, e filhos, os carinhos de seus Pais, e o pão que os alimenta? Não queiraes pois, que o Todo Poderoso vos fira com a sua espada, e derrame sobre vós a colera de suas vinganças.

Eu não vos traria este exemplo, meus filhos, tão proximo, como verdadeiro, se não soubesse que, aquillo que se ouve, e que se vê mais facilmente fica, do que dictames de pura doutrina: não procureis ser seu imitador; detestai o crime, seja praticado por quem for; sede mais prudentes embora sejaes menos sabios; porque a sabedoria sem prudencia precipita-se em abismos de erros, como succedeo a esse Magistrado, e a prudencia com menos Sciencia sempre acertará pelas suas reflexões, e desejos de acertar.

Os cargos, meus filhos, foram instituidos para administração da justiça, segurança das pessoas, e das propriedades; a administração da Justiça consiste na execução da Lei: huma vez pois que os Empregados se bandeão com mãos, a justiça se prostitue, e a Lei se transgride pelos mesmos executores, temos o peor de todos os males, nem o homem, nem a propriedade se considerão seguros.

Não me dá a fórma de Governo que reger o Estado em que viverdes, pedi porém a Deos, que nesse Governo a Lei se execute; porque o homem certo da Lei, e da sua execução não só procura accommodar suas acções, mas tambem se considera seguro das arbitrariedades e dos invasores; mas viver em hum estado ou seja Constitucional, Absoluto, ou Despotico, em que os depositarios da segurança individual são os mesmos que infringem os direitos do homem, são os mesmos que apoião a maldicencia no seu mais elevado auge, e que com estes a Lei he fraca, he a execução zero, fugi meus filhos de hum tal estado; fugi do estado em que se dá ao julgador o arbitrio de entender a Lei applicando o rigorismo, e a sua brandura quando lhe parece, e a favor

de quem quer; porque desta intelligencia tem vindo males immensos ao mundo; procurai o Governo em que os vossos direitos sejam verdadeiramente guardados, e a vossa propriedade individualmente segura; porque estes são os unicos bens, que o homem em Sociedade deve procurar.

Eis aqui, meus filhos, o que por esta vez tenho de exultar-vos para que recebaes estas regras como normas para vossa vida civil, por outra vez tratarei da vossa conducta moral, e então sereis felizes como vos desejo.

O Pai Constitucional.

(Da Abelha Pernambucana.)

A N N U N C I O S,

AO respeitavel Público participa Thomaz Ignacio da Silveira, que se mudou da rua da Igreja para a da Praia N. 62., onde foi antigamente o Correio, e ahi ha de continuar a dar lições de Francez, Inguez, Mathematica, Algebra, Geographia, e Caligraphia das nove até ás onze horas da manhã. Summamente agradecido pelo bom acolhimento que sempre tem experimentado fará os maiores esforços para não desmerecer o conceito que ha merecido.

O escrevinhador *Doctor Furfur* agradece a *Monsieur le doctor COMEDI-a Victor Rodolphe Bricard*, o aviso à la queue dos annuncios (*occupat extremum scabies!*): certo de haver nelle (*Mr. B.*) *materia de sobejo*, anciosamente espera pelo quanto baste (*o termo he da Arte!*) para fazer mais agros ou mais picantes ao estragado paladar do *Sieur B.* seus *insipidos escriptos*.

Vende se huma escrava de Nação Moçambique de 16 annos de idade: lava, engoma, cose, cusinha, e faz varias qualidades de maças doces, além de mui cuidadosa para o governo de huma Casa; quem a pertender dirija-se á rua da Igreja N. 62., que achará com quem tratar.